



PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA DE OLIVEIRA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

**DECRETO Nº 2853,
DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre medidas
emergenciais em razão da
interrupção dos sistemas
informatizados da Administração
Municipal, ocasionada por
“ataque cibernético”, e dá outras
providências.**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os sistemas informatizados do Município de Araçoiaba da Serra sofreram um “ataque cibernético”, na data de 08 de setembro de 2024, resultando na criptografia de todo o banco de dados do município;

CONSIDERANDO o Boletim de Ocorrência nº MI6346-1/2024 registrado, relatando o crime de invasão de dispositivo informático (“ataque cibernético”) sofrido pelo Município de Araçoiaba da Serra;

CONSIDERANDO o Relatório de Incidente de Segurança da Informação, emitido pela Divisão de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO que em razão desse ataque todos os serviços do Município estão paralisados;

CONSIDERANDO que esse ataque criou uma situação de emergência, necessitando descriptografar os arquivos para normalizar os serviços e os atendimentos o mais rápido



PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA DE OLIVEIRA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

possível para não ocasionar um prejuízo ainda maior e nem comprometer ainda mais os serviços públicos que já estão paralisados;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços essenciais no Município;

CONSIDERANDO que a paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público pode acarretar imensuráveis prejuízos à Administração Municipal e aos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas emergenciais devido à interrupção dos sistemas informatizados da Administração Municipal causada pelo ataque cibernético;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, durante o período de **09 de setembro a 20 de setembro**, os prazos previstos na legislação para:

- I - Cumprimento das obrigações de natureza tributária e não tributária, principais e acessórias, inclusive as de cunho meramente administrativo, exigíveis no âmbito municipal, de modo a afastar multa e juros decorrentes do seu descumprimento;
- II - Apresentação de impugnações e defesas, recursos administrativos, bem como para cumprimento de exigências no âmbito dos procedimentos administrativos em sentido amplo, inclusive sindicâncias, processos administrativos disciplinares e processos licitatórios.
- III - Baixa de inscrição municipal ou exclusão de todas as atividades de serviços do cadastro de atividades econômicas;
- IV - Emissão ou atualização de boletos em geral, bem como para solicitação de parcelamentos;
- e
- V - Vencimento de guias de recolhimento de tributos municipais.



PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA DE OLIVEIRA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Art. 2º - Fica prorrogada, até a data de **20 de setembro de 2024**, a validade das certidões e alvarás em geral emitidos pela Administração Municipal, cuja validade se encerre no prazo mencionado no caput do art. 1º do presente Decreto.

Art. 3º - Durante o período de suspensão mencionado no art. 1º deste Decreto, o recolhimento do ITBI para fins de lavratura de instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos poderá ser realizado junto ao Serviço Notarial, por meio de depósito em conta corrente de titularidade do Município, certificando tal ato para possibilitar a conferência e quitação pelo Município.

Parágrafo único. Terminada a suspensão tratada no presente Decreto, a Administração Municipal voltará a emitir as guias de que trata o caput deste artigo e fará a conciliação com os dados informados pelo Serviço Notarial, dando baixa nas guias, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 09 de setembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito de Araçoiaba da Serra

Registrado em Livro próprio, e disponível no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra,
www.aracoiaba.sp.gov.br, em 09 de setembro de 2024.